

**DELIBERAÇÃO Nº 73/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 10 do mês de agosto de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a Deliberação nº 08/2014-CEP-CAU/BR, que em suas considerações fundamenta a não atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para projeto e execução de fundação profunda, devido a necessidade de realização de investigações geológicas e geotécnicas, sondagens, ensaios em campo, com conhecimento das peculiaridades do solo e subsolo, das ações provenientes da superestrutura, decorrentes do terreno, da água superficial e subterrânea;

Considerando a Deliberação nº 025/2017-CEP-CAU/BR, que define que Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para 'vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas de terreno';

DELIBEROU por unanimidade de votos:

1 – Esclarecer que, conforme fundamentação apresentada em deliberações da CEP-CAU/BR, Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para realizarem sondagem de solo.

Nesta deliberação o Coordenador da CEP, Arq. e Urb. Giovanni Bonetti, não estava presente.

Florianópolis/SC, 10 de agosto de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

_____ (ausente) _____

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
